

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 26/2024

AUTORES: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

EMENTA:

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26/2024

Aprova a Prestação de Contas Anual, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2023.

Art. 1º. Aprova a prestação de Contas Anual, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2023.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, de Agosto de 2024.

Deputado GILSON DE SOUZA
Presidente da Comissão de Tomada de Contas

Deputado NELSON JUSTUS
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

A Proposição em tela, constante do Sei nº 10368-46.2024, tem por objetivo à aprovação desta Casa de Leis da Prestação de Contas Anual, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2023, sendo o período de 1º de janeiro a 25 de janeiro de 2023 de responsabilidade do Excelentíssimo Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, e o período de 26 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, de responsabilidade do Excelentíssimo Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, encaminhadas à esta Casa de Leis, conforme ofício nº 665/24-OPD/GP, de 9 de julho de 2024, em anexo o Acórdão nº 1838/24 do Tribunal Pleno, do processo nº 201928/24 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Tribunal Pleno, pela regularidade das contas.

No que se refere à análise geral da competência desta Casa para apreciar a prestação de contas do Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado, devemos observar o contido no art. 54, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Paraná, *in verbis*:

Art. 54. Compete, privativamente, à Assembleia Legislativa:

XVIII – apreciar, anualmente, as contas do Tribunal de Contas;

Também, assim determina o Regimento Interno desta Casa em seu art. 44, inciso V, *in verbis*:

Art. 44. Compete à Comissão de Tomada de Contas:

V – apreciar, anualmente, as contas do Tribunal de Contas.

Além disso, a necessidade de prestação anual de contas por parte do Tribunal de Contas do Estado está determinada no art. 77, § 6º, da própria Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 77. O Tribunal de Contas, integrado por sete conselheiros, tem sede na Capital do Estado, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território estadual, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 101 desta Constituição;

§ 6º. O Tribunal de Contas, quando do encerramento do exercício financeiro, prestará



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

contas da execução orçamentária anual à Assembleia Legislativa.

PARECER A PROPOSIÇÃO Nº 24/2024

Ementa: Ofício nº 665/24-OPD-GP, de 9 de julho de 2024, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, encaminhando a Prestação de Contas Anual, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2023. **Acórdão nº 1838/24** –Tribunal Pleno. Regularidade das Contas.

I – PREÂMBULO

Encaminhada a esta Comissão de Tomada de Contas a proposição em tela, constante do **SEI nº 10368-46.2024**, elenca a Prestação de Contas Anual, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2023, sendo o período de 1º de janeiro a 25 de janeiro de 2023 de responsabilidade do Excelentíssimo Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, e o período de 26 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, de responsabilidade do Excelentíssimo Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, compreendendo: Ofício nº 665/24-OPD/GP (0991497), contendo 266 (duzentas e sessenta e seis) páginas, onde constam o, Relatório Circunstanciado de Gestão – 2023, (páginas 9 a 33), Relatório de Atividades Anual 2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, (páginas 34 a 53) , Relatório Anual de Atividades da Controladoria Interna-RAACI-2023, (páginas 54 a 67), Notas Explicativas – Demonstrações Contábeis do exercício de 2023, do Tribunal e Contas do Estado do Paraná, (páginas 213 a 235). Constando ainda, em anexo o Acórdão nº 1838/24 do Tribunal Pleno, do processo nº 201928/24 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Que julgou pela regularidade das contas. Despacho – SGP 618 (0991700).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

II – LEGITIMIDADE

No que se refere à análise geral da competência desta Casa para apreciar a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado, devemos observar o contido no art. 54, inciso XVIII da Constituição do Estado do Paraná, *in verbis*:

Art. 54. Compete, privativamente, à Assembleia Legislativa:

XVIII – apreciar, anualmente, as contas do Tribunal de Contas;

Também, assim determina o Regimento Interno desta Casa em seu art. 44, inciso V, *in verbis*:

Art. 44. Compete à Comissão de Tomada de Contas:

V – apreciar, anualmente, as contas do Tribunal de Contas.

Além disso, a necessidade de prestação anual de contas por parte do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, está determinada no art. 77, § 6º, da própria Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 77. O Tribunal de Contas, integrado por sete conselheiros, tem sede na Capital do Estado, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território estadual, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 101 desta Constituição;

§ 6º. O Tribunal de Contas, quando do encerramento do exercício financeiro, prestará contas da execução orçamentária anual à Assembleia Legislativa.

Isto posto, verifica-se correto o cumprimento de sua obrigação de prestar contas, exercido pelo Presidente do Tribunal de Contas do Paraná.

Assim, estando em ordem a presente prestação de contas, no que se refere aos seus requisitos formais, passa-se à análise minuciosa de seus termos, tendo por base o Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III - FUNDAMENTAÇÃO

Encaminhada à Comissão de Tomada de Contas, a Proposição foi submedida à análise e instrução sobre os aspectos formais técnico-contábeis e de gestão, sendo os exames conduzidos em observância às técnicas aceitas sob a ótica das legislações pertinentes à Administração Pública, abrangendo os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, alicerçada pelo Acórdão nº 1838/24 (páginas 261 a 264), sendo consideradas regulares.

O Tribunal de Contas fez sua análise pela aprovação das contas pela regularidade, através de seu Acórdão nº 1838/24 – Tribunal Pleno, tendo como relator o **Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI**, originário do processo nº 201928/24, Instrução nº 485/2024-CGE – 1ª ANÁLISE, daquele órgão, manifestando-se pela regularidade das contas, (páginas 241 a 259). Após foi chamado a se manifestar o Ministério Público de Contas, que por meio do ilustre **Subprocurador-Geral Dr. FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**, corroborou os termos da instrução, manifestando-se pela regularidade das contas, conforme demonstrado no Parecer nº 182/24-MPC, (página 260). Do mesmo modo a Controladoria Interna daquele Tribunal, por meio da **Auditora de Controle Externo – Controladora Interna, Sra. VIVIANE DE MEDEIROS PIRES**, exarou o Parecer, datado de 21 de março de 2024, pela regularidade da gestão, (página 66).

Desta forma verificamos que na prestação de contas analisada, no que se refere à sua execução orçamentária e financeira, constante no Relatório Circunstanciado de Gestão – 2023, Notas Explicativas – Demonstrações Contábeis do exercício de 2023, não foram encontrados quaisquer indícios de inconformidades, sendo atendidos todos os prazos legais, a legislação vigente, a Instrução Normativa nº 182/2023, que define a documentação mínima que deve compor o processo de Prestação de Contas das Entidades Estaduais, inclusive os Fundos Especiais, em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei Complementar nº 113/2005, na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2006, no Plano Plurianual 2020-2023 - Lei nº 20.077/19, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, nº 21.228/22 e na Lei Orçamentária Anual de 2023, nº 21.347/22, não restando dúvidas sobre a sua regularidade.

IV – CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL** à integral aprovação da Prestação de Contas Anual, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2023, razão pela qual, esta relatoria, manifesta-se pela **APROVAÇÃO da presente Proposição, transformando-a em Projeto de**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Resolução.

Curitiba, de Agosto de 2024.

Deputado GILSON DE SOUZA
Presidente da Comissão de Tomada de Contas

Deputado NELSON JUSTUS
Relator



DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 13/08/2024, às 10:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO NELSON JUSTUS

Documento assinado eletronicamente em 13/08/2024, às 10:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **26** e o código
CRC **1C7A2E2F8E6D5AA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 201928/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: FABIO DE SOUZA CAMARGO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 1838/24 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual. Tribunal de Contas. Exercício de 2023. Instrução da Unidade Técnica e Parecer do Ministério Público de Contas pela regularidade. Pela Regularidade das Contas e envio de cópia à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas anual, relativas ao exercício de 2023, deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fábio de Souza Camargo e do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Augusto de Mello Guimarães.

Após distribuição do feito, a Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) procedeu à análise técnico-contábil da Prestação de Contas, manifestando-se pela regularidade e, ao final, encaminhamento de cópia dos autos à Assembleia Legislativa conforme disposto na Instrução n.º 485/24 – CGE¹.

Sem objeções, o Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio da Procuradoria-Geral, subsidiado pela análise da unidade técnica, manifestou-se igualmente pela regularidade das contas em exame, consoante Parecer n.º 182/24 - PGC².

É o breve relatório.

¹ Peça nº 28.

² Peça nº 29.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2. FUNDAMENTAÇÃO

No que se refere aos requisitos formais, o processo se encontra regular para o devido processamento, uma vez que atendeu ao disposto na Instrução Normativa n.º 182/2023³ e se encontra tempestiva, conforme prazo estipulado no art. 221⁴ do Regimento Interno.

No mérito, considerando a documentação constante dos autos, bem como o teor da Instrução n.º 485/24 – CGE, que instruiu o feito em exame, depreende-se que a prestação de contas apresentada observou os parâmetros dispostos na Instrução Normativa n.º 182/2023, assim como os demais critérios técnicos e legais aplicáveis, não resultando em apontamentos, recomendações ou restrições.

Conclui-se, portanto, que deve ser aprovada e considerada regular a prestação de contas anual deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exercício de 2023, sob responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fábio de Souza Camargo e do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Augusto de Mello Guimarães, com posterior encaminhamento de cópia dos autos à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em observância ao art. 77, § 6º da Constituição Estadual⁵ e art. 1º, XX da LOTCE/PR⁶.

3. VOTO

Ante o exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da prestação de contas deste **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, relativas ao exercício financeiro de 2023, sob responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Fábio de Souza Camargo**

³ Dispõe sobre o encaminhamento e estabelece o escopo de análise das Prestações de Contas das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, relativas ao exercício de 2023, nos termos dos arts. 220 a 223 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

⁴ Art. 221. O prazo final de encaminhamento da Prestação de Contas Anual é 31 de março, relativo ao exercício financeiro anterior, para os órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo, e para os Poderes Legislativo e Judiciário, e o Ministério Público.

⁵ Art. 77. Tribunal de Contas, integrado por sete conselheiros, tem sede na Capital do Estado, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território estadual, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 101 desta Constituição.

(...)

§ 6º. Tribunal de Contas, quando do encerramento do exercício financeiro, prestará contas da execução orçamentária anual à Assembleia Legislativa.

⁶ Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

(...)

XX – prestar contas, anualmente à Assembleia Legislativa, da sua execução orçamentária, na forma do § 6º do art.78, da Constituição Estadual;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

e do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Fernando Augusto de Mello Guimarães** e determinar o encaminhamento de cópia dos autos à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Nestes termos, com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

I - **JULGAR REGULAR** a prestação de contas deste **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, relativas ao exercício financeiro de 2023, sob responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Fábio de Souza Camargo** e do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Fernando Augusto de Mello Guimarães** e determinar o encaminhamento de cópia dos autos à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

II - nestes termos, com o trânsito em julgado do presente, remeter os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno;

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI e os Conselheiros Substitutos MURYEL HEY, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA e JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tribunal Pleno, 3 de julho de 2024 – Sessão Ordinária nº 21.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17348/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2024** e foi autuada como **Projeto de Resolução nº 26/2024**.

Curitiba, 19 de agosto de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 19/08/2024, às 16:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17348** e o código CRC **1F7D2A4A0F9D5DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10842/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/08/2024, às 16:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10842** e o código CRC **1F7C2B4E0F9F5BD**